

CONTRATO Nº 135

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, como contratante, a Prefeitura Municipal de General Câmara, estabelecida a Rua David Canabarro, 120 – Centro – General Câmara - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Helton Holz Barreto, e de outro lado, como contratada a empresa **Legalle Concursos e Soluções Integradas LTDA**, representada por **Anderson Vinícios Branco Lutzer**, CPF: 021.489.730-37 têm entre si, justos e contratados que vai estipulado nas cláusulas anexas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.O objeto deste é Contratação serviços técnicos especializados visando o planejamento, a organização, a execução e a realização de concurso público para o provimento dos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de General Câmara, compreendendo a elaboração de editais, elaboração dos programas e bibliografias, processamento das inscrições dos candidatos e homologação das inscrições, exame e julgamento dos recursos à homologação das inscrições, preparo do edital de convocação para as provas, preparo, impressão, empacotamento de provas, contratação de fiscais e coordenação das provas escritas e práticas, correção das provas, emissão de listagem do resultado parcial e final do concurso público, recebimento, análise e parecer de recursos interpostos por candidatos, recebimento e avaliação dos títulos, contratação e treinamento de fiscais e funcionários que julgar necessário, sorteio público em caso de empate entre os candidatos, elaboração do edital de homologação final e apoio técnico-jurídico em todas as etapas do certame de acordo com os cargos relacionados no Anexo I. **DESCRIÇÃO DO CARGOS A SEREM PROVIDOS:**

ANEXO 1.1 / TERMO DE REFERÊNCIA: DESCRIÇÃO DO OBJETO

Cargo	Escolaridade Mínima	Salário em R\$	Carga Horária Semanal	Vagas	Cadastro Reserva
Agente Administrativo	Médio	988	33h	03	Sim
Assistente Social	Superior	2280	40h	02	Sim
Atendente de Escola	Médio	950	40h	16	Sim
Auxiliar de Tesouraria	Médio	997,50	33h	00	Sim
Contador	Superior	2280	33h	01	Sim
Cuidador Social	Fundamental Completo	959	40h	01	Sim
Dentista Cirurgião	Superior	1662,50	40h	01	Sim
Enfermeiro	Superior	2280	40h	03	Sim
Engenheiro Civil	Superior	2280	40h	01	Sim
Farmacêutico	Superior	2869	40h	01	Sim
Fiscal de Obras	Médio	988	33h	01	Sim





Fiscal de Tributos	Médio	988	33h	00	Sim
Fiscal Sanitário	Médio	988	33h	01	Sim
Mecânico	Fundamental Incompleto	988	40h	01	Sim
Médico Veterinário	Superior	2280	40h	01	Sim
Merendeira	Fundamental Incompleto	950	40h	01	Sim
Motorista Veiculo Leve	Fundamental Completo	978,50	40h	02	Sim
Motorista Veiculo Pesado	Fundamental Completo	988	40h	03	Sim
Nutricionista	Superior	2280	40h	01	Sim
Operador de Máquinas	Fundamental Incompleto	988	40h	01	Sim
Operário	Fundamental Incompleto	950	40h	01	Sim
Operário Especializado	Fundamental Incompleto	959,50	40h	01	Sim
Procurador Jurídico	Superior	2869	40h	01	Sim
Professor – E. Fundamental – Anos Finais - Ciências	Superior	Piso Nacional	20h	02	Sim
Professor – E. Fundamental – Anos Finais - Geografia	Superior	Piso Nacional	20h	02	Sim
Professor – E. Fundamental – Anos Finais - História	Superior	Piso Nacional	20h	02	Sim
Professor – E. Fundamental – Anos Finais – Inglês	Superior	Piso Nacional	20h	01	Sim
Professor – E. Fundamental – Anos Finais - Matemática	Superior	Piso Nacional	20h	03	Sim
Professor – E. Fundamental – Anos Iniciais	Magistério/Normal	Piso Nacional	20h	05	Sim
Professor – E. Infantil – Creche/Pré Escola	Magistério/Normal	Piso Nacional	20h	09	Sim
Professor – E. Infantil – Educação Física	Superior	Piso Nacional	20h	01	Sim
Pedagogo	Superior	2280	40h	01	Sim



Psicólogo	Superior	2280	40h	03	Sim
Servente	Fundamental Incompleto	950	40h	01	Sim
Técnico Agrícola	Técnico	988	40h	01	Sim
Técnico de Enfermagem	Técnico	988	40h	04	Sim
Vigia	Fundamental Incompleto	959,50	40h	01	Sim
TOTAL				80	
Valor					R\$ 26.900,00

Valor total: R\$ 26.900,00 (Vinte seis mil e novecentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo para realização dos serviços será de 120 (Cento e vinte) dias, contados da ordem de início emitida pelo fiscalizador do contrato, após assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. O valor GLOBAL do presente contrato é de R\$ 26.900,00 (vinte e seis mil e novecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4-O pagamento será efetuado em (03) três parcelas:- 1ª parcela: 20% em até 04 (quatro) dias após a homologação das inscrições; 2ª parcela: 30% em até 4 (quatro) dias após a aplicação das provas escritas; 3ª parcela: 50% em até 5 (cinco) dias após a homologação final do concurso público. Mediante a apresentação da Nota Fiscal, contendo a modalidade e o nº. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pelo recebimentos das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5. As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários::3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica, dotação 53 da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E PRERROGATIVAS

7.1) Parágrafo Primeiro - Da Contratada:

7.1.1) Manter durante toda a vigência do Contrato as obrigações e condições de habilitação por ela assumidas na licitação;



- 7.1.2) A CONTRATADA se obriga a executar os serviços sob sua responsabilidade com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do Concurso Público, comprometendo-se, se for o caso, a renovar fases, atos e procedimentos para garantir o objeto contratado, conforme estabelecido no cronograma elaborado pelas Comissões do Concurso, de acordo com o Anexo I;
- 7.1.3) A CONTRATADA deve se responsabilizar pelo sigilo e segurança indispensáveis à lisura do Concurso;
- 7.1.4) Confecção da minuta do edital de abertura de inscrições, sugerindo o conteúdo específico de cada cargo;
- 7.1.5) Divulgação dos Editais e dos resultados no site da CONTRATADA, e na Imprensa Oficial do Município;
- 7.1.6) Processar a inscrição e o cadastramento dos candidatos, assim como os eventuais recursos e o desempate dos classificados, nos termos do Edital do Concurso;
- 7.1.7) Contatar com a agência bancária indicada pela Contratante, para o perfeito recebimento e processamento de inscrições via internet, através do site da CONTRATADA, com emissão de documento bancário – ficha de compensação – pagável em qualquer banco, para arrecadação da taxa de inscrição aos cofres da Prefeitura Municipal;
- 7.1.8) Tomar todas as providências cabíveis dos procedimentos técnicos para viabilizar a perfeita inscrição e o pagamento *On Line* das inscrições dos candidatos;
- 7.1.9) Disponibilização de um número telefônico e um endereço eletrônico (e-mail) para atendimento e esclarecimento de dúvidas dos candidatos, ao longo de todas as fases do Concurso;
- 7.1.10) Emissão de relatórios para fins de homologação de inscrições e resposta a eventuais recursos à homologação das inscrições;
- 7.1.11) Elaborar as provas objetivas e práticas, restringindo-se ao conteúdo referido no Edital;
- 7.1.12) Escolher o pessoal para comporem a Banca Examinadora;
- 7.1.13) Fornecer Assessoria técnica e jurídica ao MUNICÍPIO em relação ao objeto deste Contrato;
- 7.1.14) Transportar as provas até o local da aplicação, responsabilizando-se pela sua integridade e inviolabilidade;



- 7.1.15) Emissão e impressão de folhas óticas de respostas;
- 7.1.16) Emissão de listas de presença dos candidatos, por sala de Prova Objetiva;
- 7.1.17) Providenciar a organização dos espaços, nos prédios indicados pela CONTRATANTE para realização das provas, a fim de atender a demanda dos candidatos;
- 7.1.18) Dispor de porteiros, seguranças, fiscais e pessoal de limpeza para todos os prédios de aplicação de prova;
- 7.1.19) Dispor de fiscais para a aplicação da prova, de modo a garantir a isenção e a homogeneidade de procedimentos em todas as salas de prova;
- 7.1.20) Coordenação da aplicação das Provas Objetiva e prática (nos casos que se aplicam), nos prédios, por pessoal selecionado, treinado e remunerado pela CONTRATADA;
- 7.1.21) Efetuar a correção das provas;
- 7.1.22) Divulgação dos gabaritos preliminares e finais das provas objetivas no site da CONTRATADA;
- 7.1.23) Emissão de relatório de resultado da Prova Objetiva após recursos;
- 7.1.24) Realização de sorteio público de desempate na classificação, se necessário;
- 7.1.25) Emissão dos relatórios de resultados finais do Concurso, em ordem alfabética, em ordem de classificação, classificação à parte dos deficientes físicos (se houver), e relatório com endereços e demais dados cadastrais;
- 7.1.26) Receber, examinar e responder os recursos interpostos pelos candidatos;
- 7.1.27) Entrega ao município das listagens e relatórios em cópias físicas (papel), meio ótico (mídia digital), bem como de todos os documentos pertinentes ao Concurso;
- 7.1.28) Prestação à Comissão de Concurso do MUNICÍPIO dos esclarecimentos necessários sobre a execução das atividades do Concurso que ficarem a cargo da CONTRATADA;
- 7.1.29) Observar a legislação e as normas aplicáveis ao Concurso Público, especialmente o edital regedor do certame aprovado pelo MUNICÍPIO.
- 7.1.30) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo o material de consumo necessário à realização das atividades descritas neste Contrato, bem como por todas as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução dos serviços aqui previstos;





- 7.1.31) Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 7.1.32) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade o exercício de fiscalização realizado pelo MUNICÍPIO;
- 7.1.33) Indicar, por escrito, o nome da pessoa, que atuará como preposto, na comunicação entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA;
- 7.1.34) Efetuar somente através do MUNICÍPIO os entendimentos com órgãos públicos para solução de problemas relacionados ao objeto deste Contrato, sendo que o não cumprimento deste item, eventuais prejuízos ou acréscimos de custos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.1.35) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (E.P.I.), quando necessário e crachá de identificação contendo o nome e função do trabalhador.

Da Prova de Títulos:

- a) Convocação dos candidatos aprovados na prova objetiva, para entrega da documentação para comprovação dos títulos;
- b) A Organização da prova de títulos, bem como todos os custos diretos e indiretos inerentes ao serviço, ficará a cargo da CONTRATADA.
- c) Os documentos comprobatórios da prova de títulos, deverão ser encaminhados ao endereço indicado pela empresa contratada, bem como a interposição dos recursos;
- d) A CONTRATADA deverá transportar, guardar e manter sigilo do material;
- e) A avaliação dos títulos será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como a análise dos recursos interpostos e emissão dos relatórios com resultado final.

Da Prova Prática:

- a) Convocação dos candidatos aprovados na prova objetiva, para realização da Prova Prática;
- b) A Organização da prova prática, o método de avaliação, bem como todos os custos diretos e indiretos inerentes ao serviço, ficará a cargo da



CONTRATADA.

- c) A CONTRATADA deverá organizar os locais para realização da Prova Prática, de acordo com a orientação da CONTRATANTE;
- d) Os recursos deverão ser encaminhados ao endereço indicado pela empresa contratada;
- e) A avaliação da Prova Prática será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como a análise dos recursos interpostos e emissão dos relatórios com resultado final.

Parágrafo Segundo – Da Contratante:

- a) A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento, atestado pela fiscalização;
- b) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, cabendo-lhe acompanhar as atividades e execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E SANÇÕES

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

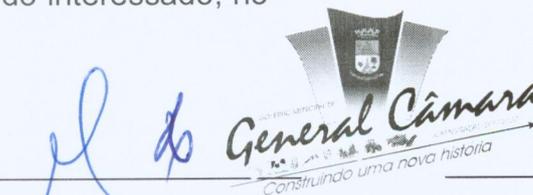
- I - advertência;
- II - multa;
- a) multa de 10% por inexecução parcial do contrato.
- b) multa de 12% por inexecução total do contrato.

Parágrafo Segundo- As multas serão calculadas sobre o valor não pago do contrato.

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.





VI- As sanções estabelecidas nos incisos III e IV dessa cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

VII- Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de GENERAL CÂMARA/RS, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

VIII- Será facultado a licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item deste edital.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro – Nos termos do Artigo 67, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, a Contratante designará a Secretaria de Planejamento Habitação e Desenvolvimento Econômico- Carla Mueller, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

Parágrafo Segundo – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - Conforme o disposto no inciso IX, do Art 55, da Lei 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art 77, do referido Diploma Legal;





Parágrafo Segundo – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei 8.666/93, ensejará a rescisão do presente contrato;

Parágrafo Terceiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Quarto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quinto – A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enunciados nos Incisos I a XI do Art 78, da Lei 8.666/93, acarretará as conseqüências previstas nos incisos I, II, III e IV do Art 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas;

Parágrafo Sexto – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Contratante convocar a licitante classificada em colocação subsequente, ou efetuar novalicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo Primeiro - Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo Segundo - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93, não podendo qualquer acréscimo exceder o limite estipulado no retromencionado parágrafo, sendo facultada a supressão além dos limites estabelecidos no referido diploma legal, mediante acordo entre as partes (parágrafo 2º do Artigo 65 da Lei 8.666/93);

Parágrafo Terceiro - A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei 8.666/93 e alterações previstas na Lei 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

Esta contratação decorre de licitação sob modalidade Pregão Presencial N° 015/2018, e será sob o regime de execução indireta do tipo menor preço





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

10

PREGÃO ELETRÔNICO

global do item, conforme consta no referido Processo Licitatório retromencionado, nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de General Câmara/RS, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

Faz parte do presente contrato, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura possam existir entre Contratada e Contratante o Anexo I e a proposta da licitante, que relacionam todas as peças e serviços ora contratados.

General Câmara, 03 de maio de 2018.

Helton Holz Barreto

Prefeito Municipal

Empresa Vencedora

